



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2349, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

“Dá nova redação ao § 12, do artigo 5º da Lei nº 268/93, instituído pela Lei nº 2188/17.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 12, do artigo 5º da Lei nº 268, de 05 de julho de 1993, instituído pela Lei nº 2188, de 09 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 12. O benefício acima será estendido às pessoas que estejam em tratamento de neoplasia maligna, em tratamento de hemodiálise e em gestação de alto risco, desde que comprovada a necessidade de acompanhante mediante indicação do médico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 01 de março de 2019.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 01 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 01/03/19 Página: 01
Dia da Semana: segunda